

**REQUERIMENTO Nº /2018**  
**(Dep. Eros Biondini e outros)**

Requer a realização de Audiência Pública para discutir sobre a PEC que Altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns, e revoga o inciso X do art. 29 e o § 1º do art. 53 da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no artigo 24, III, combinado com o artigo 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debater assuntos relacionados a PEC 333/2017, que altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns, e revoga o inciso X do art. 29 e o § 1º do art. 53 da Constituição Federal, com os seguintes convidados:

- Sergio Moro, Juiz Federal da 13.<sup>a</sup> Vara Criminal Federal de Curitiba/PR, especializada em crimes financeiros, de lavagem de dinheiro e praticados por grupos criminosos organizados, mestre e doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR;
- Deltan Dallagnol, graduado pela Universidade Federal do Paraná (2001) mestre pela Harvard Law School (LL.M.). Procurador da República;

## JUSTIFICAÇÃO

O foro por prerrogativa de função é uma das demandas mais ansiadas pela sociedade brasileira, ensejada pela crise política que o país atravessa atualmente. Embora deliberada pela constituinte, a realidade se tornou contrária a pretendida: vemos a impunidade em processos por crimes graves.

Diante do abarrotamento de processos que tramitam, o STF exerce a função de Corte Suprema do Poder Judiciário, como sua última instância, e de Corte Constitucional, que lhe confere o poder de interpretar a Constituição. Ainda é de sua competência o julgamento de outras cem autoridades postulantes de prerrogativa de foro. Outro não podia ser o resultado, senão a paralisia institucional que ocasiona a prescrição de inúmeros crimes gravíssimos cometidos por autoridades.

Para tanto vejamos o levantamento da Revista Congresso em Foco, mais de 500 parlamentares foram investigados no Supremo Tribunal Federal (STF). A primeira condenação ocorreu apenas em 2010, mais de 124 anos após a fundação do STF. De lá para cá, apenas 16 congressistas que estavam no exercício do mandato foram condenados por crimes como corrupção, lavagem de dinheiro e desvio de recursos públicos. Apenas em 2013, o primeiro congressista em exercício do mandato, desde 1988, foi preso por ordem da Suprema Corte, a despeito das inúmeras denúncias que atingiram a classe política desde então.

Não há paralelo com o caso brasileiro na experiência de outros países ocidentais quando o assunto é o número de autoridades por ele protegidas: cerca de 22 mil autoridades possuem algum privilégio de foro por conta da função que ocupam no país, seja perante o STF, STJ ou Tribunais espalhados pelo país! Trazer essas autoridades para a jurisdição ordinária, de primeiro grau, conforme as regras processuais de competência comum, tornará esse processo de responsabilização presumivelmente mais célere, na medida em que se retirará da alçada de algumas dúzias de ministros e desembargadores processos que poderão ser potencialmente julgados por mais de 16.000 juízes, que oficiam atualmente no país. Multiplica-se exponencialmente o número de julgadores.

A experiência comparada é alvissareira em atestar que o fim do famigerado foro por prerrogativa não é fator de instabilidade para as instituições: ao contrário, reforça o seu vigor democrático e o império da lei, conferindo-lhe, em sentido diametralmente oposto, bastante estabilidade.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2018.

**DEP. EROS BIONDINI**  
**PROS/MG**